



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/06/2022

Edição N° 153



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 26/2022

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ANTONIO CARLOS GIULIANI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 338/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 339/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/06/2022



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0001569-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1040514-03.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1044866-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1047164-66.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1033533-55.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1038625-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1040127-85.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1057935-06.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1019573-03.2020.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1047834-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0016965-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SÃO SEBASTIÃO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Setor Técnico (rodízio bienal de 08/06/2022 a 07/06/2024) 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Maresias Vara Criminal Ofício Criminal Júri Infância e Juventude Execuções Criminais Polícia Judiciária Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO PJECOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826 - LOUVEIRA. DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 10.5.2022, em razão do falecimento do Sr. Antonio Carlos Giuliani; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Agostinho Tardiveli, preposto substituto da unidade em questão; c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, na lista das unidades vagas sob o n.º 2.231, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de junho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 26/2022

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ANTONIO CARLOS GIULIANI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

PORTARIA Nº 26/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ANTONIO CARLOS GIULIANI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, ocorrido em 10 de maio de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR n.º 0000727-61.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 10 de maio de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. AGOSTINHO TARDIVELI, preposto substituto da unidade; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número n.º 2.231, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 06 de junho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 338/2022

DETERMINA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais

COMUNICADO CG Nº 338/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita em cada Unidade, no trimestre março, abril e maio de 2022, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. Em caso positivo ou negativo, para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente deverá ser enviado um ofício trimestral, devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Em caso positivo, ainda, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (recolhimento feito até o dia 10 deste mês). Os modelos de ofício trimestral e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOG 3.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior. DETERMINA, mais, que, caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e a decisão judicial que o autorizou deverá, obrigatoriamente, instruir a comunicação. DETERMINA, ainda, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis. ALERTA, finalmente, que as informações de que trata este comunicado devem ser encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça até 08/07/2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 339/2022

COMUNICA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ

COMUNICADO CG Nº 339/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular. COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento. COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado. (08, 09 e 10/06/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/06/2022

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/06/2022, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1004268-07.2020.8.26.0220 - APELAÇÃO - GUARATINGUETÁ - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Construtora Arco Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá. Advogado: Elder Rogério Cardoso - OAB 76.326/MG. Nº 1001733-55.2018.8.26.0615/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TANABI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargantes: Nivan Batista da Silva e Castorina de

Souza Silva. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi. Advogados(as): Alessandra Bruno de Souza - OAB 370.682/SP e Marcos Tadeu de Souza - OAB 89.710/ SP. Nº 1073614-80.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Lailla Padilha Mancini Lopes, Fabiana Padilha Mendes e Larissa Padilha Mendes. Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Marcus Vinicius Travaglini Ferreira - OAB 391.336/SP, Rámlton Henrique Sawaya Sacamoto - OAB 358.813/SP e Tato Alves Ramos Jacopetti - OAB 411.724/SP. Nº 1000052-76.2021.8.26.0346 - APELAÇÃO - MARTINÓPOLIS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis. Advogados(as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Mariana de Campos Fattori - OAB 266.623/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Andre Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. Nº 1000313-97.2021.8.26.0101 - APELAÇÃO - CAÇAPAVA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caçapava. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. Nº 1000524-56.2021.8.26.0450 - APELAÇÃO - PIRACAIA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: W & W Empreendimentos e Participações Eireli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracaia. Advogada: Andreia Teixeira da Purificação - OAB 377.958/SP. Nº 1002866-98.2020.8.26.0539 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A.- CART. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/ SP. Nº 1003775-08.2021.8.26.0604 - APELAÇÃO - SUMARÉ - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogadas: Natalia Silva Pereira - OAB 277.310/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/ SP. Nº 1073609-58.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Lailla Padilha Mancini Lopes, Fabiana Padilha Mendes e Larissa Padilha Mendes. Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Marcus Vinicius Travaglini Ferreira - OAB 391.336/SP; Rámlton Henrique Sawaya Sacamoto - OAB 358.813/SP; Renan Freire Nigro - OAB 434.808/SP, Luiz Fernando Blumenthal Pardell - OAB 357.323/SP e Tato Alves Ramos Jacopetti - OAB 411.724/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0001569-61.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0001569-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Lucas Bencici de Oliveira - - Paulo Rogério de Oliveira e s/m Cibele Quintas Acácio de Oliveira e outros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido apenas para manter o bloqueio administrativo da matrícula e a indisponibilidade da escritura objeto da prenotação n.763.968, fls.52/68, até que haja análise judicial do caso, o que deverá ser informado nos autos oportunamente. Oficie-se, com cópia integral dos autos, à autoridade policial que apura os fatos (1º D.P. Sé - Inquérito Policial Eletrônico n.2142162-89.2022.010101). Comunique-se o resultado à E. CGJ, ao MM. Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos desta Capital, ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional IX Vila Prudente (relativamente ao processo de autos n.1006238-25.2022.8.26.0009) e à Corregedoria Permanente do Primeiro Ofício de Notas e Registros de Saboeiro/CE, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JEAN KLEBER DA SILVA (OAB 439690/SP), VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1040514-03.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1040514-03.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Messias Construcões Partc Incorp Imob Eireli - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação n. 571.954 e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MANOEL MESSIAS TEIXEIRA (OAB 73828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1044866-04.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1044866-04.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alvaro Vasconcelos - - Silvana Raquel Ribeiro Vasconcelos - - Raquel Pires Ribeiro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar o cancelamento da Av.6 da matrícula n. 24.932 (fls. 60/61). Providencie-se o necessário ao cumprimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1047164-66.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1047164-66.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Nemes de Mattos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ricardo Nemes de Matos e, em consequência, determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RICARDO NEMES DE MATTOS (OAB 157715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Aparecida Antonia Tura - - Ortencia Maria Pechute Malaguti - - Carlos Roberto Malaguti Junior - - Ricardo Malaguti - - Deusinha Pereira Malaguti e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação do imóvel objeto da ação, em conformidade com o memorial descritivo de fls.181/22 e 237/238, determinando-se a abertura de matrícula. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), VERONICA SOUZA MALHEIRO DA COSTA (OAB 349009/SP), LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB 163284/SP), ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP), CARLOS ALBERTO MALHEIRO DA COSTA (OAB 54535/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1033533-55.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1033533-55.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Roberto de Souza - - Lucy Aparecida Goncalves dos Santos de Souza - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar que o Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital proceda ao cancelamento da averbação n.10 da matrícula n.38.873 e da averbação n.18 da matrícula n.5.012, ambas daquela serventia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE BARRIL RODRIGUES (OAB 164519/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1038625-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1038625-14.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Acácia Maria de Santana - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para afastar a exigência de comprovação de complementação do ITCMD para

averbação da extinção do usufruto. Diante do documento de fl.30, defiro a prioridade de tramitação. Anote-se e observe-se. Providencie a serventia a regularização do cadastro do feito, adequando a classe processual para pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DENISE HELENA DA SILVA (OAB 124440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1040127-85.2022.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1040127-85.2022.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jezus Bergamin - - Geraldo Domingues - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida inversamente suscitada para determinar o registro do desdobro independentemente da averbação da edificação, com a subsequente abertura de matrícula para cada uma das partes resultantes, nas quais serão registradas as escrituras apresentadas pelos interessados. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO ANDRADE OLIVEIRA (OAB 461269/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1057935-06.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1057935-06.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Maria Zilda Oliveira de Araujo - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: BRAHIM BITAR DE SOUSA (OAB 16381/PA), GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (OAB 12724/PA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1019573-03.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade

Processo 1019573-03.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Nulidade - B.R.G. - L.M.F.F. - - I.C.E. e outros - Vistos, Fls. 123/156: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. No mais, ausente requerimento, certo que a questão já restou exaurida nesta seara administrativa, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: GILBERTO BARBOSA (OAB 183101/SP), VINICIUS SOUZA BARQUETTE (OAB 153975/MG), FRANCISCO ALVES DE LIMA (OAB 55120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1047834-07.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1047834-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - R.S. e outro - Vistos. Fls. 46/48: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, providencie o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fl. 44, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, ao MP; no silêncio, tornem-me conclusos. Int. - ADV: MAURÍCIO CARBONI REQUENA (OAB 392325/SP), RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0016965-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0016965-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.M.C.M. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral

da Justiça, no interesse do Senhor M. C. S., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 17º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/12. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 17/36. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 41/45 e 51/53). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 48/49). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor M. C. S., em face da Senhora 17ª Tabeliã de Notas deste Capital. Insurge-se a parte Representante, em breve síntese, contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial, deduzindo que a serventia negou-lhe a escolha das páginas de processo a serem incluídas em carta de sentença, por conta da gratuidade do ato. Refere ainda tratamento desurbano. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que a parte interessada não foi obstada de indicar as páginas que entendia necessárias para inclusão na cartão de sentença. Ao revés, indica a Tabeliã que foram conferidas duas oportunidades para que o Senhor Representante apontasse os documentos que desejava ver insertos na carta: no pedido inicial e no pedido de aditamento. Em especial, a Senhora Titular afirma que a carta de sentença foi emitida, de forma gratuita, conforme determinação judicial, aos 16.12.2021, com 32 folhas. O aditamento foi expedido aos 21.03.2022 com 17 folhas. Assevera que todas as peças obrigatórias indicadas pelas NSCGJ constam do instrumento público. Com efeito, explica a Senhora Tabeliã que as exigências apostas pelo Registro de Imóveis, após o aditamento realizado, não mais dependem de acréscimos à carta de sentença, mas sim da juntada de documentos ao processo judicial. Noutra quadra, o Senhor Representante limitou-se a reiterar os termos de sua manifestação inicial, inclusive discordando do parecer ministerial. O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da serventia correicionada. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Titular explicou e comprovou suficientemente que não houve cerceamento da atuação do Senhor Advogado, lhe sendo conferidas oportunidades para requerer os documentos que entendia necessários à expedição da carta, bem como pelo fato de que as exigências apresentadas pela serventia imobiliária dependem agora de providências pelas partes interessadas e não mais de aditamentos ao instrumento notarial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censúriadisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 17/53, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MICHEL MONTEIRO CASTRO MOTTA (OAB 360745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
